



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9900

, DE

04

DE

abril

DE 2012.

Altera dispositivos da Lei n. 9.334, de 28 de dezembro de 2007, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 26 da Lei n. 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Será criado um programa de avaliação de desempenho, exclusivamente focado no desempenho dos servidores que integram o ambiente de especialidade Fiscalização, o qual deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo.”

Art. 2º O art. 29 da Lei n. 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O incentivo de desempenho a ser percebido pelos servidores constituirá vantagem incorporável à aposentadoria e será pago de forma variável e mensal, nos moldes do decreto regulamentar.”

Art. 3º O art. 47 da Lei n. 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Fica garantido que a soma da Gratificação de Produtividade (GP), Gratificação de Exercício (GE), Gratificação Especial de Exercício (GEE), Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), Vantagem Pessoal Autônoma (VPA), Complemento Judicial SUMOV, Remuneração Adicional Variável (RAV), piso salarial, e outras verbas pagas sob força de sentenças judiciais, não poderá ser inferior a R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) para o caso dos técnicos fiscais, e de R\$ 1.696,00 (mil seiscientos e noventa e seis reais) para o caso dos fiscais municipais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *04* de *abril* de 2012.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza

LEI Nº 9898 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Serão enquadrados em função pública especial, os empregados que ocupam o emprego de Fiscal de Limpeza e Urbanização, pertencentes ao Plano de Empregos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Limpeza e Urbanização, instituído pela Lei nº 9.324, de 28 de dezembro de 2007.
Parágrafo Único - O enquadramento de que trata o caput deste artigo será realizado na tabela salarial vigente, equivalente ao de nível de classificação D, considerando estágio de carreira, padrão de salário e referência em que o empregado se encontra enquadrado atualmente.
Art. 2º - Fica instituída a Gratificação Especial de Fiscalização de Atividades Específicas (GEFAE) para os empregados ocupantes do cargo de Fiscal de Limpeza e Urbanização, pertencentes ou não ao Plano de Empregos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Limpeza e Urbanização, a qual deverá ser regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após publicação desta Lei.
§ 1º - Fica garantida a incorporação aos proventos de aposentadoria e pensão da gratificação de que trata o caput deste artigo para os Fiscais de Limpeza e Urbanização, desde que a tenham percebido por um período igual ou superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados.
§ 2º - Para fins de incorporação à aposentadoria ou pensão será considerada a média dos valores percebidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da aposentadoria ou da pensão.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9899 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera o Plano de Empregos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Limpeza e Urbanização e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Aos empregados que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, será concedido o mesmo reajuste geral aplicado em 2012 aos salários-base corrigidos pelo salário mínimo e àquela parcela remuneratória.
Art. 2º - Fica garantido pagamento do interstício da progressão por tempo de serviço e da promoção por capacitação, concedidos em 2011, aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), previstos no PECS.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9900 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O art. 26 da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26 - Será criado um programa de avaliação de desempenho, exclusivamente focado no desempenho dos servidores que integram o ambiente de especialidade Fiscalização, o qual deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo."
Art. 2º - O art. 29 da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 29 - O incentivo de desempenho a ser percebido pelos servidores constituirá vantagem incorporável à aposentadoria e será pago de forma variável e mensal, nos moldes do decreto regulamentar."
Art. 3º - O art. 47 da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 47 - Fica garantido que a soma da Gratificação de Produtividade (GP), Gratificação de Exercício (GE), Gratificação Especial de Exercício (GEE), Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), Vantagem Pessoal Autônoma (VPA), Complemento Judicial SUMOV, Remuneração Adicional Variável (RAV), piso salarial, e outras verbas pagas sob força de sentenças judiciais, não poderá ser inferior a R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) para o caso dos técnicos fiscais, e de R\$ 1.696,00 (mil seiscentos e noventa e seis reais) para o caso dos fiscais municipais."
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9901 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Metrologia Legal e Qualidade, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - A Gratificação de Produtividade prevista no art. 41 da Lei nº 9.335, de 28 de dezembro de 2007, corresponderá ao percentual de até 130% (cento e trinta por cento) para os servidores que exercem atividades técnicas nas áreas da Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade e de até 60% (sessenta por cento) para os demais servidores da área administrativa, calculados sobre os vencimentos ou salários-base.
Art. 2º - Também farão jus à gratificação de produtividade: I — os servidores do IPEM/Fort que estejam à disposição de outros órgãos delegados do INMETRO, sujeitos aos mesmos critérios de avaliação de desempenho, e, mediante ressarcimento dos valores à origem, desde que não percebam outra gratificação de mesma natureza; II — os servidores de outros órgãos ou instituições municipais que se encontrem prestando serviço ou à disposição do IPEM/Fort; III — os servidores pertencentes às esferas federal, estadual ou municipal, exceto Fortaleza, quando estiverem à disposição do IPEM/Fort, tomando-se, nestes casos, como base para cálculo da produtividade o seu vencimento-base no órgão ou instituição de origem, limitado ao maior valor constante da tabela de vencimentos dos servidores do IPEM/Fort, respeitando o mesmo nível de classificação e escolaridade.
Art.